

DIÁRIO OFICIAL

Município de São José do Norte

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Edição nº 21/08/2024

SUMÁRIO

EDUCAÇÃO E CULTURA	2
<i>Edital nº 001/2024</i>	2
SAÚDE	5
<i>EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 003/2024/SMS</i>	5

EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital nº 001/2024

EDITAL 001/2024

EDITAL DE REALIZAÇÃO PARA ELEIÇÃO DIRETA UNINOMINAL PARA ESCOLHA DO(A) DIRETOR (A) E VICE-DIRETORES(A) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO NORTE - RS

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José do Norte/RS, através das competências que lhe são conferidas, combinadas com as atribuições da Comissão Eleitoral Central, resolve, por meio do presente instrumento editalício, estabelecer datas, normas e procedimentos acerca da realização das Eleições para escolha do(a) Diretor(a) e Vice-diretores(a) das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Norte, nos termos da Lei Municipal nº 789/2016, alterada pela Lei Municipal nº 991/2022, conforme as disposições que seguem:

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital tem por finalidade estabelecer as diretrizes eleitorais para a organização, realização e apuração das eleições para escolha do(a) Diretor(a) e Vice-diretores(a) das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Norte, conforme disposto no Art. 1º, Lei nº 789/2016, alterada Lei Municipal nº 991/2022, em 09 de setembro de 2022.

Art. 2º O presente Edital foi lançando antecipadamente, afim de oportunizar aos professores ou funcionários interessados em concorrer e inscrever sua chapa no processo eleitoral para o período correspondente ao triênio 2025-2027, tenham a oportunidade de buscar atualização e assim se adaptando no intuito de preencher os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 789/2016, alterada pela Lei Municipal nº 991/2022, de 09 de setembro de 2022.

Art. 3º A escolha do(a) Diretor(a) e Vice-diretores(a) das Escolas da Rede Pública de Ensino de São José do Norte dar-se-á por eleição direta uninominal com a participação do Colégio Eleitoral, para o período correspondente ao triênio 2025/2027, que será realizada nas escolas que estiverem amparadas pela Lei Municipal nº 789/2016, alterada pela Lei Municipal nº 991/2022 de 09 de setembro de 2022, no dia 12 de novembro de 2024. O horário de início da eleição será das 9 (nove)

horas até 18h e nas escolas com turnos noturnos até às 19 (dezenove) horas.

II. DA COMISSÃO CENTRAL

Art. 4º A atribuição da Comissão Central será regida pelos Artigos 15, 16, 17,18 e19 da Lei Municipal nº 789/2016, alterada pela Lei Municipal nº 991/2022.

III. DA COMISSÃO ELEITORAL DA ESCOLA

Art. 5º O processo eleitoral será dirigido na escola por uma Comissão Eleitoral, constituída conforme art. 20 da Lei Municipal nº 789/2016, alterada pela Lei Municipal nº 991/2022.

Parágrafo único. As atribuições da Comissão Eleitoral estão dispostas no art.21 da Lei Municipal nº 789/2016, alterada pela Lei Municipal nº 991/2022.

IV. DAS CHAPAS DE ELEIÇÃO

Art. 6º Os interessados em se candidatar à eleição direta para Diretor e Vice-diretor (a) das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de São José do Norte/RS deverão preencher os critérios exigidos, conhecer e cumprir o estabelecido na Lei Municipal nº 789/2016, alterada pela Lei Municipal nº 991/2022.

Art. 7º Os candidatos concorrerão às eleições para Diretor(a) e Vice-diretor(a) em chapas.

Art. 8º São candidatos elegíveis os servidores municipais concursados que tenham concluído o estágio probatório na Rede Pública Municipal de Ensino, que comprove os seguintes requisitos:

I. Possuir habilitação em nível superior na área da educação;

II. Ter 01 (um) ano de atuação na escola (solicitar na secretaria da escola);

III. O (a) candidato (a) ao cargo de Diretor deverá ter disponibilidade para o exercício da função no regime de 40 (quarenta) horas;

IV. O (a) candidato (a) ao cargo de Vice-diretor deverá ter disponibilidade para o exercício da função no regime de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas no turno para o qual foi eleito;

V. Cópia dos seguintes documentos: RG, CPF e Diploma de Conclusão de Curso;

VI. Atestado de efetividade;

VII. Atestado comprovando a conclusão do estágio probatório na Rede Pública Municipal (solicitar na Secretaria Municipal de Administração);

VIII. Tenha Conclusão do Curso de Gestão Escolar com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

IX. Tenha, no Ato da Inscrição da chapa, Protocolado Plano de gestão junto à Comissão Central, conforme modelo regulamentado pela Secretaria Municipal de educação e Cultura, Plano este que deverá ficar disponível para consulta pela comunidade escolar desde o ato da inscrição da chapa até o dia da eleição;

X. Alcancem pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos em análise curricular, que tem como critério:

a) conclusão de Especialização na área de gestão escolar - 20 pontos (até 01 certificado);

b) Conclusão de Especialização na área de educação - 10 pontos (até 01 certificado);

c) Conclusão de Mestrado na área de educação - 10 pontos (até 01 certificado);

d) Conclusão de Doutorado na área de educação - 10 pontos (até 01 certificado);

e) Publicação de Artigos sobre Educação em periódicos ou revistas científicas - 10 pontos (até 02 publicações);

f) Apresentem certificados de Cursos de Formação Continuada com carga horária de até 40 (quarenta) horas, nos últimos 36 (trinta e seis) meses- 2,5 pontos (até 04 certificados);

g) Apresentem certificados de Cursos de formação Continuada com Carga horária de mais de 41 (quarenta e uma), nos últimos 36 (trinta e seis) meses - 5 pontos (até 04 certificados).

XI. Declaração de antecedentes criminais.

Parágrafo único. O professor inativo ou celetista não poderá se candidatar ao processo para eleição de Diretor(a) ou Vice-diretor(a) de escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

V. DA INSCRIÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 9º A inscrição dos candidatos concorrentes ao pleito nas escolas poderá ser feita após divulgação do Edital, conforme preenchimento da ficha de inscrição, no período de 27/09/2024 até 11/10/2024, solicitada ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral enviar a ficha de inscrição devidamente preenchida, acompanhada dos documentos necessários em envelope lacrado e assinado pelo mesmo, devendo este

ser encaminhado para a Comissão Central, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para análise da documentação, a ser entregue na Smec no horário do expediente.

VI. DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 10. Cabe à Comissão Central enviar à Comissão Eleitoral os nomes das candidaturas homologadas para divulgação das mesmas no Colégio Eleitoral.

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais farão a divulgação dos candidatos inscritos ao pleito no dia 21/10/2024.

VII. DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art.11. A propaganda eleitoral deverá ocorrer no período de 22/10/2024 a 11/11/2024.

§ 1º A propaganda insidiosa ou manifestadamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em segunda instância, pela Comissão Central que, se entender incluída nessas características, poderá deliberar pela suspensão e, persistindo, promoverá o cancelamento do registro de candidatura da chapa, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º No dia da eleição não será permitido nas dependências e proximidades do estabelecimento escolar, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores.

§3º No período da propaganda da candidatura não será permitida a distribuição de brindes, inclusive distribuição de guloseimas.

VIII. DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. Cada chapa terá direito de dispor de 01 (um) fiscal escolhido dentre os servidores públicos da unidade de ensino, antecipadamente credenciado pelo Presidente da Comissão Eleitoral da escola que solicitará, ao Presidente da Mesa de Votação, o registro na Ata de eventuais irregularidades.

IX. DA VOTAÇÃO

Art. 13. Poderão votar no processo de escolha para eleição de Diretor e Vice-diretor das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino:

I. Professores lotados e demais servidores não docentes em efetivo exercício na escola;

II. Professores detentores de duas matrículas terão direito de votar nas duas escolas de atuação, sendo-lhe proibido o direito de votar duas vezes na mesma escola;

III. A totalidade do corpo discente no Ensino Fundamental dos anos finais;

IV. Fica assegurado o direito de voto, uma única vez, ao pai e mãe ou responsável legal mesmo tendo mais de um dependente na escola e ao responsável no impedimento dos pais.

Parágrafo único. Pai/mãe ou responsável que for servidor municipal na mesma escola de votação, terá direito ao voto uma única vez.

X. DA RECEPÇÃO E APURAÇÃO

Art. 14. Os votos serão recepcionados por uma mesa composta por 1(um) presidente e 2 (dois) mesários, escolhidos entre os integrantes do Colégio Eleitoral, sendo vedada a participação dos candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

Art. 15. Poderão permanecer no local destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais previamente designados, que poderão solicitar da mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 16. O voto será dado em cédula oficial única, sendo impressa em duas cores diferentes, uma das cores será para o eleitor magistério/funcionário e a outra para o eleitor aluno/responsável.

Art. 17. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, deverão lacrar as urnas, entregando-as para a Comissão Eleitoral.

Art. 18. Antes da abertura das urnas, a Comissão Eleitoral deverá examinar a urna verificando se nela há indícios de violação, em caso de constatação afirmativa deverão convocar à Comissão Central para se tomar as decisões cabíveis e registrá-las em ata.

Parágrafo único. Não havendo coincidência entre o número de votos e o de votantes e na ausência de impugnação, proceder-se-á a apuração. Caso contrário, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a eventual impugnação.

Art. 19. Apurados os votos, o conteúdo das urnas deverá ser envelopado e lacrado com as respectivas rubricas dos membros da Comissão Eleitoral e fiscais presentes, entregue imediatamente à Comissão Central, devendo, desta forma, permanecer por 48 horas que é o prazo recursal.

Art. 20. Serão considerados votos nulos aqueles que contiverem a indicação de mais de uma chapa, os que apresentarem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente e os que forem assinalados de forma a tornar duvidosa a manifestação do eleitor.

Art. 21. Na definição do resultado final será respeitada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos para o segmento pais/alunos e 50% (cinquenta por cento) para o segmento magistério/servidores.

§ 1º Havendo duas chapas ou chapa única, o candidato será considerado eleito quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos, que deverá ser constatado após a aplicação da regra de três simples.

§ 2º Havendo três ou mais chapas, será declarada eleita aquela que tiver a maioria dos votos.

§ 3º Em caso de empate será eleito o candidato que:

I - Tiver mais tempo de serviço na escola;

II - Possuir maior titulação (conforme Art. 53, Lei nº 789, 14/12/ 2016);

III - Possuir mais tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino.

XI. DA POSSE

Art. 22. A chapa eleita será apresentada pela Comissão Central a Secretária Municipal de Educação e Cultura e a Prefeita Municipal para as devidas providências quanto à nomeação.

Art. 23. A posse se dará até o 2º (segundo) dia útil no mês de janeiro 2025.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CONTRADITÓRIAS

Art. 24. Os casos omissos a este REGULAMENTO serão resolvidos pela Comissão Central.

XIII. DOS ANEXOS

Art. 25. Consta em anexo neste edital:

- I- Ficha de inscrição do (a) candidato (a) à direção (anexo I);
- II- Comprovante de inscrição dos candidatos (anexo II);
- III- Ficha dos componentes da Mesa Receptora (anexo III);
- IV- Ficha de inscrição para os Fiscais (anexo IV)
- V- Modelo da lista de eleitores segmento pais/alunos (anexo V);
- VI- Modelo da lista de eleitores segmento magistério/servidores (anexo VI);
- VII- Modelo da ata de apuração (anexo VII);
- VIII- Modelo da cédula de votação (anexo VIII);
- IX- Cronograma (anexo IX);
- X - Modelos de crachás da Comissão Eleitoral e da Mesa Receptora(anexo X).

São José do Norte, 21 de agosto de 2024.

Frank Gonçalves Pereira

Presidente da Comissão Central

Documento Anexo:

http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/4498/3o_mB01SggIb1q0gs6ZQMzhHE64tAex.pdf

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa
Código identificador do autor: 005
Código identificador: 850c38e2-d9c8-4db4-a910-fda3b06d5d6d

SAÚDE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 003/2024/SMS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 003/2024/SMS

PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS

HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Aos 20 dias do mês de Agosto de 2024, reuniu-se a Comissão Especial de Seleção, nomeada pela Portaria Nº 1466/2024, para análise dos RECURSOS INTERPOSTOS, bem como avaliação dos critérios de PONTUAÇÃO.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE RECURSOS

Foram recebidos quatro recursos dentro do prazo de interposição de recursos. Aqueles recursos onde foram inseridos documentos obrigatórios após o prazo de encerramento das inscrições não foram considerados, uma vez que estava claro no edital, no item 4.7, que os documentos deveriam ser inseridos dentro do prazo da inscrição e no item 4.3 versa que "A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste edital".

PROTOCOLO	RECURSO	SITUAÇÃO
7440/2024	Candidata já havia sido homologada.	Atendido
7373/2024	Solicita correção do nome na lista de homologação.	Atendido
7335/2024	Inseriu documentos após o prazo de inscrição.	Indeferido
7732/2024 E 7467/2024	Inseriu documentos após o prazo de inscrição.	Indeferido

PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Todos os candidatos homologados, mesmo aqueles que tiveram pontuação igual a zero, são considerados classificados para cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação.

RECURSOS: Recursos quanto à pontuação e classificação poderão ser interpostos até as 23:59 do dia 22/08/2024.

PROTOCOLO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
-----------	------	-----------	---------------

7441/2024 E	MARIA CRISTINA SILVEIRA	5,60	1º
7449/2024	COLARES		
7455/2024	LISIANE ARAUJO DO AMARAL	4,50	2º
7445/2024	RAQUEL WYSE DUARTE	4,50	3º
7210/2024	DANIELLI SA DE SOUZA	4,10	4º
7261/2024 E	SIMONE DUARTE BRAZ	4,00	5º
7263/2024			
7172/2024 E	ALDAIS GONÇALVES VAZ	3,90	6º
7178/2024			
7239/2024	CATIANA KERN VIEIRA	3,50	7º
7428/2024	JULIANE BORGES RAMOS	3,50	8º
7462/2024	MAGNUM BATISTA DA CUNHA	3,50	9º
7249/2024 E	MARCOS VINICIUS	3,50	10º
7250/2024	FERNANDES MACEDO		
7259/2024	MOHAMED ELSAYED IBRAHIM KHATAB	3,50	11º
7453/2024	QUELLY LIMA DE OLIVEIRA	3,00	12º
7452/2024	ERIKA FERREIRA SANCHEZ	2,60	13º
7442/2024	ALDEIDE CAMINHA DA ROCHA	2,50	14º
7429/2024	ANA LUCIA COLARES DE CASTRO	2,50	15º
7468/2024	CATIUSCIA ALVES GONÇALVES	2,50	16º
7361/2024	VIVIANE NUNES DOS SANTOS	2,50	17º
7218/2024	WILLIAM DE TOGNI	2,50	18º
7432/2024	ALINE DA SILVEIRA ALVES BORGES	2,00	19º
7313/2024	ALINE RAFAELA AGUIAR DA COSTA	2,00	20º
7457/2024	JESSICA SILVA DA ROSA	2,00	21º
7457/2024	LARISSA SILVA DA ROSA	2,00	22º
7221/2024	VAGNER RENATO DE PAIVA TRECHA	2,00	23º
7306/2024	SILVIA WITTEMBERG DA SILVA FELLIPPE	1,80	24º
7456/2024	STEFANY CAROLINE PANTOJA AMORIM	1,80	25º
7318/2024	EVERTON FONSECA DA SILVA	1,60	26º
7309/2024,	JONATHAN DE SOUZA	1,60	27º
7460/2024 E	RODRIGUES		
7464/2024			
7176/2024	BRIAN SOUZA OLIVEIRA	1,50	28º
7375/2024	DIANA NUBIA MACHADO AFONSO	1,50	29º
7165/2024	FRANK HILARIO DA ROCHA FIRMO	1,50	30º
7311/2024	MAX DANIEL SILVEIRA DA SILVEIRA	1,50	31º
7296/2024	JOSEANE BORGES FERNANDES MARTINS	1,30	32º
7333/2024	ADRIANA DA SILVA	1,20	33º
7465/2024	FRANCISCO NICOLAS BRUM ROSA	1,20	34º
7447/2024 E	NICOLAS RODRIGUES	1,20	35º
7448/2024	ARAUJO		
7373/2024	ARTUR SANTOS AMARAL	1,10	36º
7450/2024	DAIANE FARIAS PIRES	1,10	37º
7469/2024 E	MARCO ANTONIO DA ROSA	1,10	38º
7466/2224	ESCALANTE		
7162/2024	MICHELE FARIAS DA VEIGA	1,10	39º
7225/2024	EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA WEBERY	1,00	40º
7224/2024	KENIA ETIENE DUARTE VIEIRA	1,00	41º
7472/2024	MARIA PAULA DAS NEVES GONDRAN	1,00	42º

7451/2024	MAYARA VIEIRA LEITE	1,00	43º
7280/2024	PATRICIA GAUTERIO DE SOUZA	1,00	44º
7454/2024	LESLIE AMARAL DA SILVA	0,90	45º
7155/2024	ANDIARA DO AMARAL TEIXEIRA	0,50	46º
7277/2024	ANDREA JANAINA DA SILVEIRA RODRIGUES	0,50	47º
7211/2024	BRENDA NAISA MACHADO PEREIRA	0,50	48º
7459/2024	CRISTIANE BONGALHARDO DA SILVA	0,50	49º
7444/2024	JEFERTON MEDEIROS DA ROSA	0,50	50º
7438/2024	POLIANA SOLANO GARCIA	0,20	51º
7222/2024	ADRIEL AMARAL DO AMARAL	0,10	52º
7222/2024	ERICK FARIAS DE CASTRO	0,10	53º
7342/2024	FERNANDA SILVA DA COSTA	0,10	54º
7463/2024	CHRISTIAN DE SA TAROUÇO	0,00	55º
7183/2024	ISAQUE DOS ANJOS MARTINS BREGUE	0,00	56º
7470/2024	KARINE JORGE DE QUADROS DE PAULA	0,00	57º
7150/2024	MATEUS PINHEIRO BANDEIRA	0,00	58º

São José do Norte, 20 de agosto de 2024.

Lucas Oliveira Penteadó

Secretário Municipal da Saúde

Documento Anexo:

http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/4493/YvtU44dlu_pszxwjX_EyLenOOk-ppek8p.pdf

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa

Código identificador do autor: 005

Código identificador: 75879ff1-9f73-480f-9479-18dc5b1eac5f

DIÁRIO OFICIAL

Município de São José do Norte

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Edição nº 21/08/2024

Diário Oficial assinado eletronicamente, com carimbo do tempo, de acordo com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, instituída pela [Medida Provisória nº 2.200/2001](#).

Para validar este documento, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação no link: <https://verificador.iti.gov.br/>. Anexe este documento no botão 'Escolher Arquivo' e clique em 'Validar'.

Município de São José do Norte

